

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024  
(Processo Administrativo nº 48.675/2024)**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO**, torna público o presente processo de Contratação Direta, com fulcro no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à **obtenção de propostas** de pessoas interessadas na prestação do serviço, cujo objeto se encontra detalhado no Termo de Referência, em anexo. As propostas e eventuais dúvidas quanto a este procedimento de contratação direta deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [colic@creci-ce.gov.br](mailto:colic@creci-ce.gov.br)

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na implantação e gerenciamento de projetos tecnológicos avançados, com foco em omnichannel e mineração de dados públicos. O escopo do projeto inclui a análise, design, implementação e integração de soluções tecnológicas inovadoras que promovam uma experiência omnicanal aprimorada, bem como a capacidade de realizar a mineração de dados públicos para insights estratégicos.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 59.353,08 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e oito centavos)

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

Até o dia 04/09/2024, às 23h59h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024  
(Processo Administrativo nº 48.675/2024)**

Torna-se público que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – 15ª Região-Ce, por meio da Agente de Contratação, REALIZARÁ Dispensa de Licitação, com o critério de julgamento de menor preço, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Período de recebimento de propostas: até 04/09/2024, às 23h59h

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na implantação e gerenciamento de projetos tecnológicos avançados, com foco em omnichannel e mineração de dados públicos. O escopo do projeto inclui a análise, design, implementação e integração de soluções tecnológicas inovadoras que promovam uma experiência omnicanal aprimorada, bem como a capacidade de realizar a mineração de dados públicos para insights estratégicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

| Item | Descrição   | Quant | Valor mensal | Valor total(12 meses) | Prazo de Execução |
|------|---|-------|--------------|-----------------------|-------------------|
| 1    | Implantação e gerenciamento de projetos tecnológicos avançados, com foco em omnichannel e mineração de dados públicos | 1     | R\$4.946,09  | R\$ 59.353,08         | 12 meses          |

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local de execução dos serviços será o endereço da sede do CRECI-CE, situada na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, CEP 60.150-120, Fortaleza, Ceará.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante a apresentação de propostas comerciais, as quais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [colic@creci-ce.gov.br](mailto:colic@creci-ce.gov.br).

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

### 3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor interessado, no período previsto neste Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio de endereço eletrônico de e-mail, [colic@creci-ce.gov.br](mailto:colic@creci-ce.gov.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço mensal, e o preço total (12 meses), até a data limite fixada neste Aviso de Dispensa de Licitação.

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.1. Os preços ofertados em propostas são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos propostos.

### 4. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. Encerrado o período de apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta de menor preço quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.1.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.4. Para fins de escolha do contratado, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#### **Qualificação Técnica**

4.4.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **5. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Após a escolha da proponente vencedora, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, pelo Contratante.

5.2. A proponente vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

5.2.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

5.2.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os serviços objeto do contrato serão realizados na sede do CRECI/CE, situada na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, ou em qualquer outro local a ser definido por ambas as partes.

## 6. DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do CRECI, site [www.creci-ce.gov.br](http://www.creci-ce.gov.br).

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.9.1. Anexo I – Termo de Referência;

7.9.2. Anexo II – minuta de Declaração de ME ou EPP;

7.9.3. Anexo III – minuta de Contrato.

Fortaleza – CE, 26 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES  
CPF: \*\*\*.376.933-\*\*  
Data: 28/08/2024 22:02:40 -03:00

Top Sign

**TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES**  
**Presidente – CRECI 15ª Região/CE**

Assinado eletronicamente por:  
Dr. Geovano Oliveira do Nascimento  
CPF: \*\*\*.270.773-\*\*  
Data: 29/08/2024 08:10:13 -03:00

Top Sign

**Geovano Oliveira do Nascimento**  
**Assessor Jurídico - OAB/CE nº 46.375**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 48.675/2024)

Unidade Requisitante: Tecnologia da Informação

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “I”, Lei nº 14.133/2021)**

##### Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na implantação e gerenciamento de projetos tecnológicos avançados, com foco em omnichannel e mineração de dados públicos. O escopo do projeto inclui a análise, design, implementação e integração de soluções tecnológicas inovadoras que promovam uma experiência omnicanal aprimorada, bem como a capacidade de realizar a mineração de dados públicos para insights estratégicos.

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como COMUNS, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o inciso XV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços aludidos no item 1.1 serão prestados através de suporte especializado para garantir que os sistemas de tecnologia da informação da organização estejam funcionando de maneira eficiente e atenda às necessidades do Conselho.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os serviços serão executados em 18 (dezoito) horas semanais, de segunda a sexta, durante o horário de expediente ou fora dele, conforme este Termo de Referência, distribuídas de acordo com a necessidade da entidade.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)**

##### Da Fundamentação e da Necessidade da Contratação

2.1. A contratação se justifica em escolher uma empresa especializada que se baseia na imperatividade de adquirir conhecimento avançado em diversas tecnologias cruciais, como omnichannel, programação, desenvolvimento, apresentação gráfica e mineração de dados. Essa abordagem não apenas acelera a implementação, mas também aprimora significativamente a qualidade dos projetos da entidade, além de permitir que a equipe interna mantenha o foco estratégico nas iniciativas centrais, enquanto a empresa especializada assume as demandas técnicas complexas.



2.2. A contratação visa a garantir suporte contínuo, redução do tempo de implementação e uma demonstração prática de casos de sucesso anteriores. Essa estratégia, fundamentada em uma análise metódica de custo-benefício e retorno sobre o investimento, não apenas atende, mas supera as expectativas do CRECI, alinhando-se plenamente aos objetivos técnicos e estratégicos da área de Tecnologia da Informação. Essa decisão não apenas representa um investimento eficaz, mas também reforça o compromisso em alcançar a excelência nas iniciativas tecnológicas.

Da Previsão da Contratação com o Planejamento Estratégico da entidade

2.3. A contratação encontra-se prevista no Plano de Ação 2024, uma vez que no “Projeto 42” contempla a gestão, inovação e adoção de novas tecnologias e tem como “Meta 134” conduzir negociações e renovação, estabelecendo parcerias até o final do 3º trimestre.

|    |  |  |  |   |  |   |  |            |
|----|--|--|--|---|--|---|--|------------|
| 42 | Gestão, inovação e adoção de novas tecnologias | 74   | Integração, monitoramento contínuo e otimização de serviços de terceiros | Estabelecer um sistema de monitoramento para avaliar a qualidade e eficiência dos serviços terceirizados. | Identificar 5 (cinco) fornecedores potenciais nos primeiros 2 meses de 2024.<br>134 Conduzir negociações e renovação, com o estabelecimento parcerias até o final do 3º (terceiro) trimestre.<br>135 Avaliar a eficácia das parcerias mensalmente.   | A gestão e adoção de novas tecnologias são essenciais para manter a organização competitiva e alinhada às melhores práticas do setor. | - Promover ações capazes de gerir, inovar e adotar novas tecnologias | jan a dez. |
|    | 42   | Gestão, inovação e adoção de Novas tecnologias | 75   | Avaliação e adoção de tecnologias emergentes  | Avaliar a viabilidade de implementar três novas tecnologias emergentes.<br>136 Conduzir uma análise de mercado para identificar tecnologias emergentes nos primeiros 3 meses.<br>137 Selecionar três tecnologias para prototipagem até o final do primeiro semestre.<br>138 Implementar duas dessas tecnologias em um ambiente de produção até o final do ano. |   |  |            |

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “C”, e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, III, IN 81/2022)

3.1. A descrição da solução visa à seleção de propostas para aquisição dos serviços especializados de implantação e gerenciamento de projetos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará (CRECI-CE) com vistas a atender o planejamento estratégico da entidade, bem como, entregar com maior celeridade as demandas tecnológicas.

3.2. Os serviços provenientes da contratação objetivam:

3.2.1 O serviço contratado engloba uma série de ações estratégicas para atender aos objetivos delineados no contrato. Inclui treinamento das subs regiões, campanhas de cobranças diárias e de eventos, ajustes na infraestrutura técnica, otimização da produção para 2024, implementação de APIs para serviços digitais, início da implantação do atendimento digital, aprimoramentos na comunicação, inclusão de chat de redes sociais, atualização de painéis interativos, treinamento de e-mail, aditamento do contrato para SMS e voz, e estruturação de APIs para parcelamento. Adicionalmente, contempla a finalização do atendimento presencial, ajustes nas mensagens, criação de menu "Outros", implementação de grandes fluxos (Pessoa Física, Jurídica, Estágio), busca por carteira profissional, voz por IP, integração de dados via API, treinamento da equipe de suporte, e implementação de APIs conforme o projeto original. O objetivo é assegurar a conclusão integral e eficiente de todos os compromissos assumidos no contrato.

3.2.2 O serviço contratado abrange uma série de ações estratégicas, incluindo a definição do fluxo do Processo Administrativo Financeiro (PAF) anual, a higienização do banco de dados referente aos PAF's do ano de 2019 em diante. Além disso, estão previstas automações para extração eficiente de números

de processos, implementação de Modelo Entidade-Relacionamento (ER), utilização de ferramentas ETL para transformação de dados, comparação entre dados de 2020, 2021 e 2022, e mineração de informações em todos os processos entre 2019 e 2023.

3.2.3. Ações adicionais incluem a validação de dados por amostragem de nível 5, avaliação da possibilidade de estruturar os dados no MySQL Server, integração de códigos de rastreo e dados dos Correios à base, automações para captura e atualização de informações de Aviso de Recebimento (AR), estabelecimento de relações entre números de processo, CPF/CNPJ e número de inscrição do CRECI, desenvolvimentos de API's de integração governamentais e desenvolvimento de um dashboard para visualização dos dados e criação de uma base para facilitar o envio e exclusão de processos não relevantes.

3.2.4 O serviço contratado abrange a otimização do processo de licitação e contratos, incluindo o mapeamento do fluxo atual em colaboração com as partes interessadas, a implementação de sistema digital no Canal Colibri para documentação, reorganização de dados históricos com estrutura de monitoramento em tempo real, testes de validação por amostragem, ajustes de relatórios de status e prazos, desenvolvimento de dashboard para monitoramento em tempo real, treinamento da equipe, estabelecimento de feedback contínuo, implementação de medidas de segurança robustas, integração automática de informações de fornecedores na base de dados e criação de módulo específico para arquivamento digital e auditoria. Essas ações visam proporcionar eficiência, transparência e segurança ao setor de licitação digital.

3.2.5. Unificação e integração de sistemas entre todos os setores.

3.2.6. Reestruturação da unidade de Tecnologia de Informação do CRECI, a incrementa-lo mediante inovação tecnológica, abrangendo automação e soluções tecnológicas de cada departamento.

3.3. Os custos de manutenções preventiva, corretiva e, ainda, de eventuais insumos, ocorrerão a cargo da Contratada.

3.4. A contratação pretendida tem caráter continuado e essencial, de modo a estabelecer a segurança para a entidade e resguardar o seu patrimônio, a fim de atender ao interesse público.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IV, IN 81/2022)

##### Sustentabilidade

4.1. Não deverá haver impacto ambiental decorrente desta contratação.

4.2. Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação.

##### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.5. DO SERVIÇO:

4.5.1. A empresa contratada realizará uma análise detalhada das necessidades tecnológicas atuais do CRECI-CE, incluindo um diagnóstico abrangente dos processos e sistemas existentes.

4.5.1.1. LOCAL DE TRABALHO: os serviços prestados pela Contratada serão desenvolvidos de forma presencial, na sede da Contratante, situada na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, CEP 60.150-120, Fortaleza, Ceará. Poderá, ainda, o Contratado, desenvolver as atividades de forma remota (*home office*), desde que expressamente autorizado por escrito pela Contratante.

4.5.1.2. CARGA HORÁRIA: a carga horária para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de 18 (dezoito) horas semanais.

4.5.2. Com base na análise realizada, a contratada apresentará um plano estratégico alinhado com os objetivos de negócios do CRECI-CE, abrangendo a implantação e gerenciamento de sistemas e projetos tecnológicos.

4.5.3. A empresa será responsável pela implementação de soluções tecnológicas personalizadas, garantindo a eficácia e adequação às necessidades específicas do CRECI-CE.

4.5.4. A contratada realizará a integração eficiente de novos sistemas com os existentes, garantindo a interoperabilidade entre diferentes plataformas e a continuidade operacional.

4.5.5. A contratada fará a coordenação eficiente de todas as fases dos projetos, incluindo o monitoramento contínuo do progresso e a realização de ajustes conforme necessário;

4.5.6. A contratada apresentará relatórios periódicos de acompanhamento, destacando o progresso, os resultados alcançados e eventuais recomendações para melhorias.

4.6. A empresa será responsável por desenvolver estratégias eficientes para coletar dados públicos relevantes, utilizando fontes diversificadas para garantir uma abrangência completa;

4.6.1. A empresa contratada será encarregada de identificar padrões, tendências e insights valiosos nos conjuntos de dados públicos, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas do CRECI-CE;

4.6.2. A realização de análises detalhadas, incluindo a geração de relatórios e visualizações que apresentem de forma compreensível os resultados obtidos pela mineração de dados;

4.6.3. Integrar os dados minerados com os sistemas existentes do CRECI-CE, incluindo a criação de interfaces que facilitem o acesso e a utilização dos insights gerados;

4.6.4. O monitoramento contínuo das fontes de dados, assim como a atualização regular dos processos de mineração de dados para manter a relevância das informações;

4.6.5. A contratada deve implementar medidas robustas de segurança para proteger dados sensíveis, garantindo conformidade com regulamentações de privacidade e proteção de dados.

4.6.6. Considerando a necessidade de monitorar de maneira abrangente o desempenho de todos os serviços oferecidos, assegurando a estrita manutenção dos padrões de qualidade e eficiência estipulados no contrato, é altamente desejável que a CONTRATADA se disponha a realizar visitas técnicas periodicamente na sede. Essa prática visa fortalecer a supervisão direta e promover uma comunicação efetiva, contribuindo para a otimização contínua dos processos e a satisfação plena das expectativas estabelecidas.

#### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)

##### 5.1. Rotinas de Execução

5.1.1. O modelo de execução seguirá as diretrizes dadas por meio deste Termo de Referência e anexos elaborados pelo CRECI-CE.

5.1.2. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5.2. Mecanismos formais de comunicação

5.2.1. A Contratada disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificadas na execução dos serviços, com atendimento ao usuário.

5.2.2. O acionamento será via ferramenta/plataforma informatizada a ser disponibilizada pela Contratada.

5.2.3. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para todos os efeitos no âmbito administrativo:

5.2.3.1. Ofício ou e-mail destinado aos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos.

## 5.3. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.3.1. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

5.3.2. O CRECI-CE e a CONTRATADA comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado.

5.3.3. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações fica estabelecido que todas as informações e conhecimentos aportados pelo CRECI-CE e pela CONTRATADA, para a execução do objeto deste contrato, são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

5.3.4. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as partes que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

5.3.5. Para fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas partes entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”), dentro do escopo supramencionado.

5.3.6. O não cumprimento do estipulado neste tópico por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022);

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, c/c. o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.

21, II).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O contratado deverá ter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Para liberação de atesto e pagamento, a CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal/Fatura, as seguintes informações:

7.1.1.1. Resumo do objeto do Contrato;

7.1.1.2. Local da Execução do objeto contratado. Exemplo: CRECI Sede;

7.1.1.3. Referência: Mês/Ano

7.1.1.4. Indicação do número do certame (número do pregão, ou da dispensa, ou da inexigibilidade, etc), conforme o caso

#### 7.1.1.5. Número do Contrato.

7.1.2. O pagamento do valor contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos previstos neste Termo.

7.1.3. O CRECI-CE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

#### 7.2. Do recebimento

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. o prazo de validade;

7.3.2.2. a data da emissão;

7.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. o valor a pagar; e

7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação

da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.3.10. Prazo de pagamento

7.3.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### 7.3.11. Forma de pagamento

7.3.11.1. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário e, em último caso, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o boleto bancário para pagamento.

7.3.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei



Complementar.

**8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, INCISO VIII, IN 81/2022)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.14.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.15. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

### Qualificação Econômico-Financeira

8.2.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### Qualificação Técnica

8.2.17. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, "i", Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

9.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

| DESCRIÇÃO DO ITEM   | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL (12 MESES) |
|---|--------------|-------------------------|
| Contratação de empresa especializada na implantação e gerenciamento de projetos tecnológicos avançados, com foco em omnichannel e mineração de dados públicos | R\$ 4.946,09 | R\$ 59.353,08           |

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "i", Lei 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte conta orçamentária:  
**6.3.1.3.01.01.001** – Serviço de assessoria e consultoria.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza, em 26 de agosto de 2024, por:

Assinado eletronicamente por:  
VICTOR GABRIEL SILVA MARQUES  
CPF: \*\*\*.490.243-\*\*  
Data: 28/08/2024 20:06:00 -03:00

TopSign

Victor Gabriel Silva Marques  
Assistente de TI – CRECI/CE

**Requisitante – EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

## ANEXO II-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ e do CPF N° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE, E DO OUTRO \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SEDECLARA.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE 15ª REGIÃO, autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº. , inscrito no CNPJ/MF sob nº. 09.420.282/0001-50, com sede na Rua Padre Luís Figueira, 324 - Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-120 neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta, na modalidade **Dispensa de Licitação**, tombado sob o nº **39/2024**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2023 - Lei das Licitações Públicas, subsidiada por outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a \_\_\_\_\_, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. O cumprimento do objeto deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Dispensa de Licitação, nº 39/2024 e a seus Anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados na sede do CRECI-CE, situada na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, ou em qualquer outro local a ser definido por ambas as partes.

3.2. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por Preço Global.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor contratual global importa na quantia estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço desta contratação será fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses.

5.2. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles

decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

5.3. O preço dos serviços ora contratados será reajustado anualmente baseado na variação dos últimos 12 meses, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, na ausência deste, outro índice autorizado pelo Governo Federal e que reflita a realidade quando do momento do reajuste desta contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviço, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal, mediante transferência bancária, em nome da contratada ou de seu representante legal.

6.1.1. Caso haja impossibilidade (ou algum motivo que desaconselhe) de pagamento mediante transferência bancária, poderá este ser realizado mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O objeto desta contratação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.2. Os serviços serão executados em 18 (dezoito) horas semanais, de segunda a sexta, durante o horário de expediente ou fora dele, conforme este Termo de Referência, distribuídas de acordo com a necessidade da entidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão proveniente da Dotação Orçamentária nº 6.3.1.3.01.01.001, devendo ser desembolsados no período de duração do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL**

9.1. O prazo de duração do contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, obedecendo-se às diretrizes dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- 10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.6. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.
- 10.7. Cumprir às disposições constantes do Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Disponibilizar local adequado à Contratada para o devido cumprimento do objeto contratado.
- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.
- 11.3. Acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de fiscal de contrato especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, quando do descumprimento contratual.
- 11.7. Solicitar à Contratada, quando necessário, as devidas providências para a correta execução do objeto, a qual atenderá ou justificará de imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo FISCAL DE CONTRATO, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e da respectiva legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, descumpra as previsões deste Instrumento, ou venha a infringir preceitos legais, especialmente as infrações dispostas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação de sanções à CONTRATADA far-se-á segundo à gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal, pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONTRATANTE.

13.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.3.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) Advertência pela falta do subitem 13.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 13.3.1. a 13.3.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.3.2 a 13.3.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.3.8 a 13.3.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. O CRECI-CE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRECI-CE. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, (PRAZO RAZOÁVEL) sob instruções e na medida determinada pelo CRECI-CE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.2. A CONTRATADA cooperará com a CONTRANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e

consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pelo resultado de qualquer infração contratual ou descumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

14.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou dos inscritos no CRECI-CE, exceto se tiver respaldo na LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a purificação de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, desde que haja interesse da Administração;

16.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser EXTINTO nos seguintes casos:

16.2.1. Quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da lei 14.133/2021.

16.2.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Em comum acordo, sem ônus para qualquer das partes, conforme o art. 107 da lei nº 14.133/2021.

16.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

18.2. E, estando assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, que após lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que, também o assinam, devendo ser publicado seu extrato.

Fortaleza (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX

**CONTRATADO (A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FVCFT-84DJE-D4VGC-7C7N2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VICTOR GABRIEL SILVA MARQUES (CPF \*\*\*.490.243-\*\*) em 28/08/2024 20:06 - Assinado eletronicamente

|  |                               |
|--|-------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                |
| 128.201.122.143                              | Não disponível                |
| Autenticação                                 | victorgabrielsm2003@gmail.com |
| Email verificado                             |                               |
| WgNVExS1by7kcUUUMLxXkUrvJEKUcwNYGKwyBdkShsw= |                               |
| SHA-256                                      |                               |

- ✓ TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES (CPF \*\*\*.376.933-\*\*) em 28/08/2024 22:02 - Assinado eletronicamente

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                  |
| 138.122.83.29                                | Lat: -3,774529 Long: -38,485294 |
|  | Precisão: 100 (metros)          |
| Autenticação                                 | tiberiobenevides@creci.org.br   |
| Email verificado                             |                                 |
| PiG+viWZJiH+IO5j9IUNcmXYkyFMIqK3EtJKBDx+mTA= |                                 |
| SHA-256                                      |                                 |

✓ Dr. Geovano Oliveira do Nascimento (CPF **\*\*\*.270.773-\*\***) em 29/08/2024 08:10  
- Assinado eletronicamente

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                      |
| 187.60.33.190                                | Não disponível                      |
| Autenticação                                 | assessorialicitacao@creci-ce.gov.br |
| Email verificado                             |                                     |
| gPqcOFMfcVSCcRQO7mylej2I/cKt1ZCep7aTJOoC424= |                                     |
| SHA-256                                      |                                     |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/FVCFT-84DJE-D4VGC-7C7N2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.topcert.com.br/validate>